



Unidade BELÉM	Numero do cliente 000654.000198
Gerente regional	Consultor / Representante
VALTEIR REZINDE	ISAIAS PUREZA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO DE FROTAS

Pelo presente instrumento particular de fornecimento de produtos e/ou serviços da rede **BRASILCARD**, neste ato de um lado comparece a **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, detentora da marca **BRASIL CARD**, sediada na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, 839, centro, com seu acervo registral e de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº. 52201679283 em 11/05/2000, inscrita no CNPJ sob nº. 03.817.702/0001-50, representada na forma de seu Contrato Social, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, e, de outro lado:

Razão Social

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH

Nome de Fantasia

IBGH

CPF/CNPJ

18.972.378/0005-46

Inscrição Estadual

ISENTO

Ramo de Atividade

ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Endereço

AV IVALDO ALVES VERAS

Número

S/N

E-mail/empresa

compras2@ibgh.org.br

Bairro

JARDIM MARCO ZERO

Cidade

MACAPA

UF

AP

CEP

68.903-183

Telefone/Fax

(62)39989600

representada na forma de seu Estatuto, Contrato Social, ou Procuração Outorgada, de ora em diante denominada apenas **CONTRATANTE**, mediante as cláusulas e condições aqui estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de gestão de abastecimento de combustíveis da frota da **CONTRATANTE**, através da utilização de cartões magnéticos, junto aos estabelecimentos conveniados **BRASILCARD**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES PACTUADAS

Taxa Administração

0,00

Taxa 2ª via

12,15

Plano Contratado

AF

As tarifas, acima especificadas, são de encargos da **CONTRATANTE**, seus valores serão reajustados anualmente, pelo índice acumulado do **INPC/IBGE** dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONTRATADA

Constituem **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, além de outras previstas neste instrumento:

- I – Implantar, organizar, administrar e gerenciar as operações relacionadas à utilização do **CARTÃO GESTÃO FROTAS BRASILCARD**, para a aquisição de combustíveis e derivados, junto aos estabelecimentos conveniados à **REDE BRASILCARD**;
- II – Fornecer os **CARTÕES GESTÃO FROTAS BRASILCARD** à empresa **CONTRATANTE**, na quantidade requisitada, com as respectivas senhas;
- III – Orientar o gestor da **CONTRATANTE** sobre a forma de utilização do **CARTÃO GESTÃO FROTAS BRASILCARD**, especialmente no que se refere ao uso da senha, bem como sobre a responsabilidade dos usuários pela guarda e utilização do cartão;
- IV – Credenciar quantidade suficiente de estabelecimentos para atender a **CONTRATANTE**, a fim de manter a eficiência, segurança e qualidade dos produtos vendidos, identificando os mesmos e fornecendo à **CONTRATANTE** a relação atualizada dos estabelecimentos conveniados;
- V – Reembolsar os estabelecimentos credenciados à **REDE BRASILCARD**;

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATANTE

Constituem **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**, além de outras previstas neste instrumento:

- I – A **CONTRATANTE** compromete-se a solicitar os **CARTÕES GESTÃO FROTAS BRASILCARD**, em quantidade suficiente, de acordo com a sua frota, devendo ainda promover a entrega dos mesmos, juntamente com a senha, mediante recibo, obrigando-se a mantê-los sob sua guarda, responsabilizando-se, inclusive por eventuais violações ou acesso por pessoas não autorizadas;
- II – Orientar os **USUÁRIOS** sobre o uso do **CARTÃO GESTÃO FROTAS BRASILCARD**, bem como sobre os procedimentos em caso de extravio, perda ou roubo, os quais deverão ser comunicados imediatamente à **CONTRATADA**, sob pena de não o fazendo, a **CONTRATANTE** arcar com eventuais prejuízos ou danos causados à **CONTRATADA** ou a terceiros, sendo que até a comunicação, todas as transações realizadas serão de sua responsabilidade;
- III – Manter atualizado junto à **BRASILCARD**, o cadastro de veículos, usuários e motoristas;
- IV – Reconhecer como dívida líquida, certa e exigível o valor discriminado na Fatura dos produtos adquiridos, sem o prejuízo do caráter executivo do presente instrumento, o qual é reconhecido pelas partes para os devidos fins de direito.

Brasilcard Administradora de Cartões Ltda.

Site: www.brasilcard.com.br



CLÁUSULA QUINTA: DOS CARTÕES

I - OS CARTÕES GESTÃO FROTAS BRASILCARD serão entregues à CONTRATANTE, em até 05 (Cinco) dias após solicitação por escrito;
II - Os CARTÕES GESTÃO FROTAS BRASILCARD, primitivos, para inclusão, ou seja, as primeiras vias, serão emitidos pela CONTRATADA sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
III - O pagamento da fatura deverá ser de forma integral, mediante apresentação discriminada da Nota Fiscal ou Fatura, obedecendo os prazos estipulados no Plano de Fechamento de Frotas, escolhido pela CONTRATANTE, conforme plano abaixo:
PLANO AF - Início dia 01 (primeiro) de cada mês, término dia 31 (trinta e um) do mesmo mês. Nota Fiscal enviada até o dia 05 (cinco) do mês seguinte. Sendo assim, pagamento a CONTRATADA até o dia 15 (quinze) próximo.

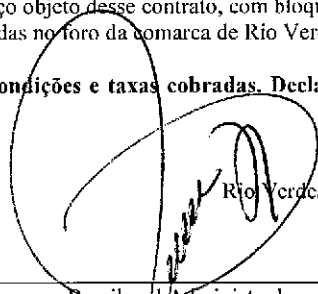
CLÁUSULA SEXTA: DA VIGENCIA E RESCISÃO

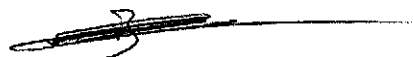
I - O prazo de vigência do presente contrato será por tempo Indeterminado;
II - Havendo interesse por qualquer das partes poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
III - O presente contrato será rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação de multa, indenização ou qualquer outra penalidade, caso ocorra:
a) Descumprimento de qualquer cláusula aqui avençada;
b) Atraso superior a 15 dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva de qualquer das partes, desde que requerida, homologada ou decretada;
d) Constar incluso, com pendências restritivas de créditos, nos órgãos de proteção ao crédito (serasa, spc, Etc).
IV - A rescisão não exime a CONTRATANTE da responsabilidade pelo pagamento dos débitos decorrentes das obrigações contratuais contraídas até a data do efetivo término da prestação de serviços, nem das indenizações eventualmente devidas, ainda que apuradas após a referida rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES GERAIS.

I - Conforme obrigação constante do inciso IV da Cláusula quarta, a CONTRATANTE autoriza desde já à CONTRATADA, a emitir títulos de crédito representativos de valores comprovadamente gerados por conta do presente contrato;
II - O CARTÃO CONVÊNIO BRASILCARD deverá ser usado exclusivamente na rede conveniada da REDE BRASILCARD;
III - No caso de atraso no pagamento da importância que faz referência o inciso IV da cláusula quarta, a CONTRATANTE estará obrigada ao pagamento de multa de 2% (dois inteiros percentuais), mais juros 0.25% (vinte e cinco avos percentuais) ao dia, podendo a CONTRATADA cancelar e/ou suspender, independentemente de qualquer aviso ou notificação, o serviço objeto desse contrato, com bloqueio de cartões.
IV - Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento serão dirimidas no foro da comarca de Rio Verde - GOIÁS.

Confirmamos as informações contidas neste Contrato e concordamos com as condições e taxas cobradas. Declaramos também termos lido, estarmos cientes e de acordo com todas as Cláusulas e Condições.


Rio Verde/GO, 27 de Abril de 2018



INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH
BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
PRESIDENTE

Brasilcard Administradora de Cartões Ltda

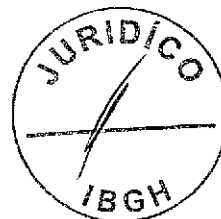
Testemunhas:


Mafrene Silva
Gestora de Compras
Instituto Brasileiro de
Gestão Hospitalar - IBGH

Nome:
CPF Nº. 690.418-111-20



Nome:
CPF Nº. 872 207 681 68



Brasilcard Administradora de Cartões Ltda.

Site: www.brasilcard.com.br

